



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

PL 402 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Deputado RAAD MASSOUH)

L I D O
Em, 14 / 06 / 11
DMS 12079
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observando o art. 132 do RI.

Em, 16 / 06 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a denominação da praça pública da quadra 08 Área Reservada na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Praça da quadra 08 Área Reservada na Região Administrativa de Sobradinho – RA V passará a ser denominada “Praça das Artes Teodoro Freire”.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

A praça localizada na quadra 08 Área Reservada da Região Administrativa de Sobradinho é denominada “Praça Santos Dumont”, personalidade marcante e de relevantes serviços prestados à população mundial na condição de “pai da aviação”.

Ocorre que na atualidade, urge no coração da população de Sobradinho o reconhecimento público por parte das autoridades locais ao maior disseminador da cultura nordestina no Distrito Federal e morador da cidade, (conhecedor da cidade), o senhor Teodoro Freire.

O grande orgulho de Sobradinho, ‘seu Teodoro do Bumba-Meu-Boi’, como é conhecido, mudou-se para Brasília em 1962, quando começou a trabalhar na Universidade de Brasília (UnB). Em dezembro do mesmo ano, deu início ao projeto do bumba-meu-boi na cidade. Em 1963, criou o Centro de Tradições

PROTOCOLO LEGIS
PL Nº 402 / 2011
Fis. N.º 01 Paula

Assessoria de Plenário e Distribuição 13874
09/Jun/2011 16:11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

projeto do bumba-meu-boi na cidade. Em 1963, criou o Centro de Tradições Populares, na Quadra 15 desta RA, para difundir festas e danças do folclore nordestino.

Nasceu ainda na infância a paixão de Teodoro Freire pelo bumba-meu-boi. O maranhense, nascido na cidade interiorana de São Vicente de Férrea, teve o primeiro contato com a tradição do folclore nordestino aos oito anos. Hoje segundo relatos, o bumba-meu-boi (na cultura), o Flamengo (no esporte) e a Mangueira (no carnaval) são suas grandes paixões.

Teodoro Freire é a expressão máxima da perseverança do indivíduo em benefício das tradições populares em nossa comunidade.

O bumba-meu-boi, uma espécie de auto que encena o rapto, a morte e a ressurreição do boi é ensaiado e encenado desde o início de Sobradinho no Centro de Tradições Populares, que hoje reúne cerca de 70 pessoas e faz apresentações de bumba-meu-boi, de Tambor de Crioulo e comemora as festas de São Sebastião e São Lázaro, entre outras datas.

O Centro de Tradições Populares, no começo, era feito de paredes de taipa e coberto de palha. Hoje, é de alvenaria e oferece boa estrutura para o desenvolvimento do projeto do boi.

Recentemente seu Teodoro recebeu das mãos do Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, o título de comendador, por manter viva a tradição da cultura popular brasileira.

Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

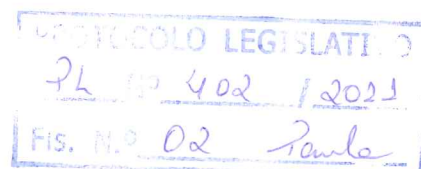
“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Este Projeto de Lei acompanha a ideologia dos programas de governo já idealizados pelo Governo do Distrito Federal por iniciativa do Gerente de Educação e Cultura da Administração Regional de Sobradinho, **Professor Robson de Paiva Salazar** e também encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 246, *in verbis*:

“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal”.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões de de 2011.

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

